

FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FPESP

FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FPESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I

Da Denominação

Art. 1º. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **FPESP**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída em 18 de novembro de 2009.

Parágrafo Único - A **FPESP** é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e regido por este Estatuto, pelas Ordens Normativas e Executivas e pelas leis que lhes sejam aplicáveis.

Seção II

Da Sede e Foro

Art. 2º. O **FPESP** tem sua sede à Alameda Santos nº. 1.470, conjunto 903, CEP 01418-100 – Jardim Paulista, na capital do Estado de São Paulo, e poderá manter filiais em todo território nacional e credenciar representantes no exterior.

Parágrafo Único - As filiais do **FPESP** terão seu funcionamento regulamentado por Ordens Normativas e Executivas emitidas pelos órgãos de administração, respeitado o disposto neste Estatuto e pela legislação aplicável.

Seção III

Do Prazo de Duração

Art. 3º. O prazo de duração do **FPESP** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. O **FPESP** tem como objetivos principais:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, regulamentar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de São Paulo a prática do Paintball de alto rendimento e de todos os seus níveis e modalidades;

II - representar o Paintball do Estado de São Paulo junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;

WWW.FPESP.COM.BR

Alameda Santos nº. 1.470, conjunto 903, CEP 01418-100 - São Paulo/SP

III - representar o Paintball Paulista em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições e eventos de Paintball em suas diversas modalidades no território do Estado de São Paulo;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados por esta Federação e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais e/ou internacionais;

VI - dar publicidade, através de ordens normativas e executivas diretamente aos membros associados e demais, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição e registro de associados, atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade.

IX - regular através de ordens normativas e executivas toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições e eventos, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e esportiva;

XII - Julgar por seu tribunal específico, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as demais normativas da FPESP, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, desta federação ou das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins;

XV - A dignidade da pessoa humana em sua forma mais ampla;

XVI - Outras atividades que a juízo e/ou recomendação dos órgãos colegiados da FPESP, sejam de interesse na realização de seus objetivos e finalidades, na forma deste Estatuto.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos e o seu próprio aperfeiçoamento a FPESP poderá:

I- Desenvolver projetos, estudos, competições ou eventos próprios ou de terceiros em parceria com o setor privado e/ou público;

II- Criar, adaptar, recomendar, qualificar e certificar artigos, matérias, regras e regulamentos, locais para a prática do Paintball e outros de acordo com as finalidades do presente estatuto;

III- Apoiar a capacitação de recursos humanos, promovendo e realizando cursos, treinamentos, seminários, congressos, colóquios e eventos similares de caráter desportivo, social, educativo, cívico, científico, cultural e concedendo bolsas e auxílios associados à atividades de pesquisa, desenvolvimento e formação nas áreas afins da FPESP;

IV- Editar publicações nas áreas do conhecimento humano de acordo com as especialidades da FPESP;

V- Emitir parecer, produzir bens e prestar serviços de acordo com suas especialidades e as necessidades da prática desportiva do paintball;

VI- Instituir prêmios e outros benefícios, buscando favorecer o desenvolvimento da prática do paintball, em temas relacionados com seus objetivos de acordo e na forma deste Estatuto e de suas Ordens Normativa e Executivas;

VII- Contratar especialistas, técnicos, administradores, estagiários e outros profissionais, ainda que voluntários, nacionais ou estrangeiros, conforme legislação aplicável;

VIII- Estabelecer e manter infra-estrutura compatível com as finalidades deste estatuto;

IX- Explorar os resultados de seu trabalho e exercer seus direitos relativos à propriedade intelectual e/ou industrial;

X- Constituir fundos específicos;

XI- Aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

Parágrafo Único - No desempenho de suas atividades, o FPESP poderá utilizar-se de recursos humanos e materiais fornecidos por seus associados, parceiros, conveniados e outros, podendo ainda:

Art. 6º. No desempenho de suas atividades, a FPESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº **127890**

Art. 7º. Poderão associar-se ao **FPESP** pessoas físicas e jurídicas que tenham afinidade com seus objetivos e finalidades e que se comprometam com a realização deles, admitidas na forma deste Estatuto, demais normativas e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O quadro social é composto por 3 (três) categorias, a saber:

I- Associado fundador: os que participaram da Assembléia Geral da fundação da **FPESP**, independente de serem físicas ou jurídicas;

II- Associado Efetivo: Pessoas físicas e jurídicas que tiverem suas propostas de admissão aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária.

III- Associado Benemérito: Pessoas físicas ou jurídicas que sejam passíveis de tal distinção. O associado benemérito terá sua indicação feita por qualquer associado e sua aprovação pelo diretor presidente e referendado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - A admissão de Associados Efetivos será feita através de propostas associativas conforme Ordens Executivas e serão encaminhadas, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Os associados bem como os atletas federados e equipes vinculadas, de qualquer categoria não responderão solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FPESP**, mesmo quando exerçam cargos na Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Parágrafo 4º - Os associados Fundadores são isentos das contribuições sociais da **FPESP**, ainda que componham o quadro associativo.

Art. 8º. O associado que violar o presente Estatuto ou, por qualquer forma, agir contra os interesses da **FPESP** poderá ser excluído do quadro social pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, de acordo com o disposto no artigo 23 inciso IV alínea "d".

Parágrafo Único - O associado poderá ter seu nome excluído do quadro social:

I- A pedido próprio mediante solicitação escrita dirigida ao Diretor Presidente;

II- Em caso de falência ou concordata;

III- Quando deixar de cumprir com suas respectivas contribuições sociais;

IV- Agir contra os interesses da **FPESP**.

V- Agir e/ou atuar contrariamente ao estatuto, associados e órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES VINCULADAS E ATLETAS FEDERADOS

Art. 9º. A pessoa jurídica de prática do Paintball não formal que é caracterizada pela liberdade de seus praticantes, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, também, denominada e conhecida como "clube", "time" e/ou "equipe", pode solicitar a condição de **EQUIPE VINCULADA** à FPESP.

Parágrafo 1º - A entidades de prática de paintball, na condição de equipe vinculada, não possui direito a voto e não podem ser eleita para qualquer cargo eletivo da federação.

Parágrafo 2º - A **EQUIPE VINCULADA** por não compor o quadro associativo fica dispensada da contribuição social, porém não é isenta das demais taxas e encargos.

Parágrafo 3º - A **EQUIPE VINCULADA** será representada obrigatoriamente por seu presidente, capitão e/ou por responsável identificado e cadastrado junto a FPESP.

Parágrafo 4º - A **EQUIPE VINCULADA** e seus membros deverão observar os preceitos deste Estatuto e, dos regulamentos, ordens normativas e executivas, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras e todos os procedimentos da FPESP.

Parágrafo 5º - A **EQUIPE VINCULADA** poderá participar das atividades desportivas da FPESP, na forma deste Estatuto e das Ordens Normativas, Executivas e demais regulamentos bem como Receber informações periódicas sobre as ações da FPESP;

Art. 10º. A pessoa física denominada e conhecida como "jogador" pode solicitar a FPESP a sua inscrição como **ATLETA FEDERADO**.

Parágrafo 1º - O **ATLETA FEDERADO** deverá, sempre, atualizar o cadastro junto a FPESP.

Parágrafo 2º - O **ATLETA FEDERADO** não possui direito a voto e não podem ser eleito para qualquer cargo eletivo da federação.

Parágrafo 3º - O **ATLETA FEDERADO** por não compor o quadro associativo fica dispensado da contribuição social, porém não é isento das demais taxas e encargos.

Parágrafo 4º - O **ATLETA FEDERADO** deverá observar os preceitos deste Estatuto e, dos regulamentos, ordens normativas e executivas, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras e todos os procedimentos da FPESP.

Parágrafo 5º - O **ATLETA FEDERADO** poderá participar das atividades desportivas da FPESP, na forma deste Estatuto e das Ordens Normativas, Executivas e demais regulamentos bem como Receber informações periódicas sobre as ações da FPESP;

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 11º. São direitos dos associados quites com suas respectivas contribuições sociais:

- I- Propor medidas e ações de interesse da **FPESP**;
- II- Participar das atividades da **FPESP**, na forma deste Estatuto e das Ordens Normativas e Executivas;
- III- Receber informações periódicas sobre as ações da **FPESP**;
- IV- Participar de forma plena da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- V- Requisitar a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 21, parágrafo 3º deste Estatuto.

Seção II

Dos Deveres

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e Executivas, bem como as demais deliberações dos órgãos que compõe o **FPESP**;
- II- Comprometer-se e se empenhar na consecução dos objetivos e finalidades do **FPESP**;
- III- Zelar pela integridade, pelo prestígio e imagem da **FPESP**, de seus associados, bem como dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e funcionários;
- IV- Comparecer às Assembléias Gerais;
- V- Prestigiar os atos dos órgãos de administração que compõe a **FPESP**;
- VI- Estar em dia com suas contribuições sociais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 13. Constituem o patrimônio social da **FPESP**:

- I- A dotação inicial atribuída por seus fundadores;

WWW.FPESP.COM.BR

Alameda Santos nº. 1.470, conjunto 903, CEP 01418-100 - São Paulo/SP



II- As doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações de auxílios de qualquer natureza que para tal fim receba;

III- Os bens e direitos que vier adquirir;

IV- Parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 44 parágrafo único deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DOS RECURSOS

Seção I

Da Receita

Art. 14. Constituem receitas do FPESP aquelas provenientes:

I- Das contribuições sociais dos Associados Efetivos, nos moldes deste Estatuto e segundo as Ordens Normativas e Executivas;

II- Da confecção de bens e prestação de serviços;

III- Da celebração de contratos de parcerias ou convênios, licenciamento para outorga de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial pela FPESP desenvolvida ou por ela adquirida, conforme a legislação aplicável;

IV- De doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba;

V- Da aplicação ou exploração de outros ativos de sua propriedade ou sob sua administração.

VI- Das demais taxas e encargos pagos pelas equipes vinculadas, atletas federados e demais jogadores.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. Constituem recursos a serem administrados pela FPESP aqueles oriundos dos convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos ou contratos, firmados com órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, ou organização particular, objetivando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação ou, ainda, daqueles oriundos de financiamento nacionais ou internacionais de projetos e/ou atividades.

Parágrafo Único – As formas de captação de recursos financeiros deverão fundamentar-se na busca da capacitação e autonomia financeira, desde que utilizados e direcionados para a persecução dos objetivos e finalidades da FPESP.

Art. 16. Os recursos da FPESP serão aplicados:

- I- Na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II- Na aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III- Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - A FPESP aplicará seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, visando realizar seus objetivos estatutários.

Parágrafo 2º - A FPESP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo 3º - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da FPESP, junto a estabelecimentos de crédito devidamente autorizados. Todas as atividades bancárias tais como emissão de cheques e outros deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo presidente ou vice-presidente da diretoria e do tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS

Seção I

Da Administração

Art. 17. A FPESP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Tribunal de Ética e Disciplina;

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva será apoiada por tantas diretorias dependentes quanto sejam necessárias.

Parágrafo 2º - As demais diretorias dependentes serão criadas e regulamentadas pela presidência da diretoria executiva.

Parágrafo 3º - A FPESP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e demais diretorias, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e tem por objetivos e princípios fundamentais:

I - A construção de uma sociedade, livre, justa e solidária;

II - O bem comum;

III - O Exercício da cidadania e soberania nacional;

IV - A valorização e promoção da dignidade da pessoa humana;

V - Garantir o desenvolvimento do esporte nacional.

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº 127890

Art. 18. Os membros dos órgãos da administração não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo FPESP, em decorrência de ato regular de gestão.

Art. 19. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e/ou normativa complementar emitida pelas diretorias dependentes.

Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria executiva regulamentar e interpretar, quando necessário, as Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Parágrafo 2º - A Diretoria executiva poderá delegar a diretoria dependente à regulamentação de assuntos específicos.

Parágrafo 3º - A normativa complementar expedida por diretoria dependente terá força de ordem executiva. A normativa complementar pode ser revogada a qualquer tempo pela diretoria executiva.

Seção II

Da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 20. Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da FPESP.

Parágrafo 1º - Poderão participar da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária os Associados Fundadores e os Associados Efetivos diretamente, por meio de seus representantes legais ou na forma deste estatuto.

Parágrafo 2º - Nas deliberações, cada associado terá direito a um voto.

I – O Associado que deixar de cumprir com as contribuições sociais, poderá participar da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com direito à palavra, mas não poderá deliberar, escolher ou ser escolhido, votar nem ser votado.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Diretor Presidente, mediante Edital de Convocação,

WWW.FPESP.COM.BR

Alameda Santos nº. 1.470, conjunto 903, CEP 01418-100 - São Paulo/SP

especificando o dia, hora, local e pauta, afixado em local visível, em cada um dos endereços da **FPESP**, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A Diretoria executiva poderá emitir um comunicado aos associados, por escrito ou outro meio apropriado, sobre o Edital de Convocação.

Parágrafo 3º - Será convocada Assembléia Geral Extraordinária quando julgada conveniente pela Diretoria executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo ou por requerimento assinado pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo pleno de seus direitos e encaminhados ao Diretor Presidente.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a apresentação de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

Parágrafo 1º - A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no Edital de Convocação e a segunda pelo menos 1 (uma) hora mais tarde.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente, mencionadas na pauta constante do Edital de convocação.

Parágrafo 3º - A Discussão, deliberação e ou votação dos assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação da Assembléia Ordinária ou Extraordinária, deverá obrigatoriamente observar a ordem em que estiverem transcritos, observando o disposto no Artigo 23 deste Estatuto;

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por um dos participantes, escolhido pelos demais, entre os associados fundadores.

I – Caso não constem do quadro social os associados fundadores, a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por um dos associados participantes, escolhidos pelos demais associados.

Parágrafo 6º - As atas da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão lavradas e numeradas pelo Secretário Geral da Diretoria e assinadas por todos os presentes, na forma deste Estatuto.

I – Na falta ou no impedimento do Secretário Geral da Diretoria, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, designará um Secretário Especial.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral:

I- Definir a política geral da **FPESP** segundo os objetivos e finalidades constantes dos artigos 4º e 5º deste Estatuto;

II- Escolher ou destituir, a qualquer tempo:



WWW.FEPESP.COM.BR

Alameda Santos, n 1.470, conjunto 903, CEP 01418-100 – São Paulo/SP

- a) O Presidente e os demais membros da Diretoria e seus substitutos;
- b) Os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento da FPESP, bem como das condições e formas de associação;

IV – Deliberar sobre:

- a) A alteração deste Estatuto, proposta pela Diretoria;
- b) A instituição ou a supressão de vantagens especiais para as categorias de associados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como dos valores das contribuições sociais;
- c) Criação ou supressão de categorias de associados;
- d) A exclusão de Associados Fundadores e Efetivos;
- e) A alienação, o arrendamento, a oneração e/ou o gravame de bens imóveis da FPESP;
- f) Sobre assuntos, na qualidade de última instância, controversos ou omissos neste Estatuto ou nas Ordens Normativas e/ou Executivas, que digam respeito ao FPESP;
- g) A proposta de admissão de Associados Efetivos;
- h) A dissolução da FPESP, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades;

V - Aprovar o relatório anual, o balanço e demais demonstrações de final de exercício;

Parágrafo 1º – As deliberações de que trata o inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” deste artigo serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados.

Parágrafo 2º – A deliberação de que trata o inciso IV, alínea “g” deste artigo, somente será aprovada por decisão unânime dos votantes.

Parágrafo 3º - A alteração do Estatuto que trate do artigo 7º, 8º, 9º e 10º somente será aprovada por decisão unânime dos votantes.

Parágrafo 4º - A pauta de deliberação da assembléia deverá seguir o exposto neste artigo e será acrescido dos demais assuntos resultantes da convocação da assembléia.

Sessão III

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão superior de planejamento e direção da administração, encarregada de instruir e executar as deliberações da Assembléia Geral, bem como disciplinar e normatizar o funcionamento interno externo da FPESP;

WWW.FPESP.COM.BR

Alameda Santos nº. 1.470, conjunto 903, CEP 01418-100 - São Paulo/SP

Parágrafo Único - A Diretoria, nos moldes de sua competência, emitirá Ordens Executivas para disciplinar e normatizar o funcionamento do FPESP.

Art. 25. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, escolhidos pela Assembléia Geral, a saber:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro Geral;

Parágrafo 1º - O prazo de duração do exercício da função de Diretor é de 2 (dois) anos, admitida a recondução sucessiva.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou requerida pela maioria simples de seus Diretores, sempre que os interesses sociais do instituto exigirem.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas e numeradas pelo Secretário Geral e assinadas pelos presentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Poderá, a critério da Assembléia Geral, perder o mandato o Diretor Executivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 4º - Em caso de empate nas votações da diretoria executiva, o presidente poderá emitir o voto de desempate.

Art. 27. Na falta do diretor presidente o vice-presidente assumi as funções e incumbências da presidência da diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro- Todo e qualquer membro da diretoria poderá pedir licenciamento em caso de necessidade.

Parágrafo Segundo – O pedido de licenciamento dos membros será dirigido ao Diretor presidente que apreciará o pedido, podendo deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo Terceiro – Em caso de licenciamento do diretor presidente, a carta de solicitação deverá ser dirigida ao presidente do conselho consultivo para apreciar o solicitado.

Art. 28. Nos casos de vacância do cargo ou impedimento de membros da Diretoria, o Diretor Presidente convocará um substituto, de ilibada reputação em conformidade com os objetivos a finalidades do FPESP que cumprirá o restante do mandato do Diretor até a realização da próxima Assembléia Ordinária ou Extraordinária, quando se promoverá a escolha para a Diretoria.

Art. 29. À Diretoria Executiva compete:

I – Planejar, dirigir, acompanhar, executar, administrar e controlar todas as atividades do **FPESP**, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II – Autorizar a aquisição de direitos e assunção de obrigações, em especial:

- a) O recebimento de doações com ou sem encargos;
- b) A alienação de bens móveis;
- c) A cessão e transferência de direitos e outros bens;
- d) A obtenção ou concessão de empréstimos;
- e) A obtenção de financiamentos para bens ou atividades relacionadas ao objeto e finalidade da **FPESP**.

III – Estabelecer e Executar dando ciência à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- a) Os planos anual e bienal e seus respectivos orçamentos;
- b) O plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários;

IV – Contratar, remunerar, gerenciar e dispensar funcionários, especialistas, técnicos, administradores, estagiários e outros profissionais nacionais ou estrangeiros, conforme legislação aplicável, em especial;

- a) Contratar, gerenciar e dispensar voluntários nacionais ou estrangeiros, conforme legislação aplicável.

V – Reunir-se com instituições e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, na forma deste Estatuto;

VI – Movimentar as contas bancárias da **FPESP** conforme descrito neste estatuto;

VII – Representar o **FPESP**, em juízo ou fora dele, ou, constituir mandatário para tal, por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto para fins judiciais;

VIII – Distribuir, coordenar e supervisionar as atividades desportivas e administrativas, conforme acompanhamento e avaliação do Conselho Consultivo;

IX – Propor, estabelecer, outorgar e executar propostas e ações que visem a instituição de isenções, prêmios, honrarias e outros benefícios relacionados aos objetivos e finalidade da **FPESP**;

X – Aprovar todo e qualquer contrato, convênios, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos que se façam necessários para consecução dos objetivos e finalidades da **FPESP**.

XI – Praticar os demais atos de gestão necessários ao pleno funcionamento da FPESP;

XII – Submeter à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- a) O relatório anual das atividades da FPESP;
- b) O balanço e demais demonstrações de final de exercício;

XIII - acompanhar e auxiliar o Conselho Fiscal em suas atividades;

XIV – Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições ou deliberar sobre questões e temas que lhe sejam conferidos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, pelo Conselho Consultivo, na esfera de sua competência;

XV – Regulamentar e Interpretar, quando necessário, as Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição, segundo o disposto neste estatuto, e outros que se façam necessários;

XVI – deliberar, em sua esfera de competência, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que digam respeito a FPESP, dando ciência dessas decisões à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando da próxima convocação;

XVII – Zelar pelo patrimônio Social da FPESP;

XVIII - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

XIX - Credenciar representantes no exterior;

XX – Propor a assembléia, por recomendação do Conselho Fiscal, as contribuições para cada uma das categorias de associados, solicitando ao Conselho Fiscal novo parecer quando julgue necessário.

XXI – Acatar ou rejeitar a recomendação do Conselho Fiscal para que parte do resultado líquido proveniente das atividades da FPESP sejam incorporadas ao seu patrimônio.

XXII – Criar, regulamentar e dissolver as diretorias dependentes, bem como dar posse e dispensar os respectivos diretores.

Art. 30. Ao Diretor Presidente compete:

I – Responsabilizar-se pelo desempenho das funções e atribuições da Diretoria, definindo a distribuição destas entre os demais Diretores;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III- Exercer, nas reuniões da Diretoria, o direito do voto de desempate, além do de voto pessoal;

IV- Representar a FPESP, em juízo ou fora dele, ou, constituir mandatário para tal, por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto para fins judiciais;

V – Movimentar as contas bancárias da FPESP conforme descrito neste estatuto;

VI – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, na esfera de sua competência;

VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FPESP;

VIII - Praticar os demais atos de gestão necessários ao pleno funcionamento do FPESP.

Art. 31. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, na esfera de sua competência;

V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FPESP.

VI – Movimentar as contas bancárias da FPESP conforme descrito neste estatuto;

Art. 32. Ao Secretário Geral compete:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e redigir as respectivas atas;

II – Elaborar relatório anual sobre as atividades da FPESP;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, na esfera de sua competência;

V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FPESP.

Art. 33. Ao Tesoureiro Geral compete:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e demais receitas e recursos da FPESP, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal e/ou Diretor Presidente, quando solicitado, a escrituração da FPESP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Elaborar e enviar ao Diretor Presidente o balanço e demais demonstrações de final de exercício, para apreciação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VII - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Conselho Fiscal;

VIII – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente, na esfera de sua competência;

IX – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FPESP.

Sessão IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão consultivo encarregado da fiscalização contábil e financeira da FPESP.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por pelo menos dois de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo 2º - As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes, na forma deste Estatuto.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os livros e escrituração, os relatórios de atividades e balancetes mensais elaborados pelo Tesoureiro Geral;

II – Examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu parecer à Diretoria e à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Opinar, a qualquer tempo, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos colegiados de caráter superior da FPESP;

IV – Representar ao Diretor Presidente e à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados;

V – Solicitar ao Diretor Presidente a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

VI – Requisitar, quando considerar necessário ou por força de lei, auditoria fiscal externa independente e publicamente reconhecida por sua competência, dos balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras da FPESP, e:

- a) Acompanhar e fiscalizar os relatórios e documentos de eventual auditoria externa independente;
- b) Os valores necessários à execução da auditoria fiscal devem ser aprovados pelo Diretor Presidente.

VII – Recomendar à Diretoria as contribuições para cada uma das categorias de Associados, propondo modificações quando julgar necessário;

VIII – Recomendar à Diretoria que parte dos resultados líquido proveniente das atividades do FPESP sejam incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 37. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

III – Convocar o membro suplente, nas faltas ou impedimentos dos titulares.

IV – Requisitar ao Tesoureiro Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo FPESP;

V – Enviar ao Diretor Presidente a recomendação sobre as contribuições para cada uma das categorias de Associados.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 38. O Conselho Consultivo tem por finalidade supervisionar as atividades da FPESP e colaborar com a Diretoria executiva na realização dos objetivos estatutários, principalmente opinando e/ou emitindo pareceres, quando necessário, sobre temas relevantes que visem medidas e ações de incentivo à inovação, a criação, o aperfeiçoamento da prática desportiva do Paintball em conformidade com os artigos 4º e 5º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, indicados pelos associados e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

Parágrafo 3º - O mandato do Presidente do Conselho Consultivo coincidirá com o pressuposto de sua investidura e o dos demais membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva ou coincidir com o mandato da diretoria executiva.

Parágrafo 4º - O conselho consultivo poderá emitir normativa complementar visando a regulamentação do próprio conselho;

I – A normativa complementar do Conselho Consultivo não poderá conflitar com o disposto neste estatuto, bem como das ordens normativas emitidas pela assembléia.

Parágrafo 5º - O Conselho Consultivo adotará bem como recomendará aos demais órgãos da FPESP práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir e impedir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da FPESP.

Parágrafo 6º - O Conselho Consultivo poderá opinar sobre a destinação do patrimônio da federação em caso de transformação ou extinção da FPESP.

Parágrafo 7º - O Conselho Consultivo proporá à assembléia geral ordinária as diretrizes gerais da FPESP, junto dos demais, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, mediante aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de desempate.

Art. 40. O Conselho Consultivo proporá à Diretoria ações que visem a instituição de isenções, prêmios, honrarias e outros benefícios relacionados ao objeto e finalidade do FPESP;

Parágrafo 1º - Solicitar ao Diretor Presidente a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 41. Ao Presidente do Conselho Consultivo compete:

I – Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Consultivo;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, sendo que na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Consultivo:

a) O Presidente do Conselho Consultivo escolherá um dentre os demais membros para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

III – Requisitar à Diretoria informações sobre ações elencadas nos artigos 4º e 5º deste Estatuto.

Seção VI

Do Tribunal de Ética e Disciplina de Equipes e Atletas

Art. 42. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus órgãos, do Poder Público e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto do paintball, a **FPESP** poderá aplicar às suas equipes vinculadas, atletas federados, participantes, jogadores, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, exceto aos membros associados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Comum, as seguintes penalidades, através do Tribunal de Ética e Disciplina, a saber:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

Parágrafo 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP**.

Parágrafo 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de procedimento administrativo realizado por comissão composta de três membros do Conselho Consultivo, com prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - O processo administrativo depois de concluído será remetido ao Presidente do Tribunal de Ética de Disciplina, será submetido a votação.

Parágrafo 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente **FPESP** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

I – Em caso de recurso, o órgão julgador será a diretoria executiva.

Parágrafo 6º - Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP** será composto originariamente pelos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 7º - Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP** será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

Parágrafo 8º - O mandato do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da FPESP coincidirá com o pressuposto de sua investidura e o dos demais membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva.

Parágrafo 9º - Tribunal de Ética e Disciplina da FPESP reunir-se-á por convocação de seu Presidente sempre que receber manifestação de membros associados, equipes vinculadas, atletas federados e outros.

Parágrafo 10º - As deliberações do Tribunal de Ética e Disciplina da FPESP serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de desempate.

Parágrafo 11º - Todos os votos serão abertos e devidamente fundamentados.

CAPÍTULO IX

DAS HONRARIAS

Art. 43. Independentemente de outros prêmios, honrarias ou benefícios, fica instituída a **ORDEM DO MÉRITO DESPORTIVO DA FPESP**, que será outorgada a personalidades físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao País, a FPESP e/ou ao Paintball dentro dos objetivos e finalidades deste instituto, segundo os artigos 4º e 5º.

Parágrafo Único- A outorga das honrarias de qualquer espécie será feita pela diretoria executiva e referendada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44. O exercício social da FPESP coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades do FPESP poderá ser incorporada ao seu patrimônio, por recomendação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da FPESP observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A Diretoria encaminhará à Assembléia Geral o relatório anual, o balanço e demais demonstrações financeiras de final de exercício, com seu parecer e o do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. Este Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral, nas condições determinadas pelo art. 23 inciso IV alínea “a”, quando essa alteração não contrariar os fins primordiais e a natureza jurídica da FPESP.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. O FPESP somente poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nas condições determinadas pelo art. 23 inciso IV alínea “h”.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária designará uma comissão de liquidação, devendo o patrimônio remanescente ser destinado a pessoa jurídica congênere, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999 e do Decreto nº 3.100 de 30 de Junho de 1999.

Parágrafo 2º - Caso a FPESP venha a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999 e pelo Decreto nº 3.100 de 30 de Junho de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos desta Lei, que tenha preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para os fins previstos neste Estatuto, considerar-se-á também, presente às reuniões dos órgãos colegiados da FPESP, aquele que, convocado, manifeste sua participação por meio de comunicação apropriado.

Parágrafo Único – A participação a que se refere este artigo será considerada válida desde que o participante possa ser identificado como sendo o próprio convocado.

Art. 59. Os Presidentes dos órgãos colegiados da FPESP poderão decidir, excepcionalmente e sempre *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FPESP, não possam aguardar uma próxima reunião.



Art. 50. Os funcionários da FPESP sujeitar-se-ão ao disposto nas Ordens Normativas e Executivas e ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo-se contratações de locação de serviços.

Art. 51. As contratações de compras, obras, serviços e alienações da FPESP serão feitas de acordo com o estabelecido em Ordens Normativas ou Executivas específicas, respeitada a legislação aplicável.

Art. 52. Caberá ao Diretor Presidente, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data do registro deste Estatuto, preparar e submeter à aprovação da Diretoria, as Ordens Executivas, disciplinando o funcionamento da FPESP.

Parágrafo Único – O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

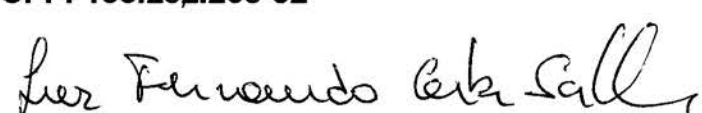
Art. 53. O presente Estatuto entre em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca Competente.

Associados Fundadores:

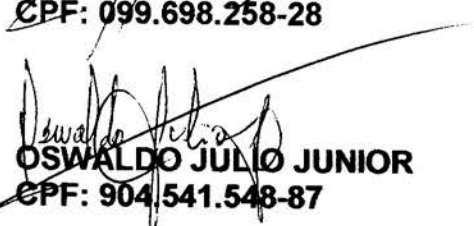



ALEXANDRE RUDGE CASTILHO
CPF: 165.772.858-70
OAB/SP 162.859


ROGÉRIO GUARNIERO
CPF: 153.282.268-52


LUIZ FERNANDO MARIANO DA COSTA SALLES
CPF: 174.399.058-81
OAB/SP 158.310


RICHARD ELIAS KHOURI
CPF: 099.698.258-28

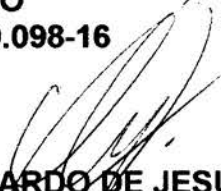

OSWALDO JULIO JUNIOR
CPF: 904.541.548-87



VAGNER GELLI
CPF: 127.235.728-70



ALEX CIRILLO
CPF: 128.659.098-16



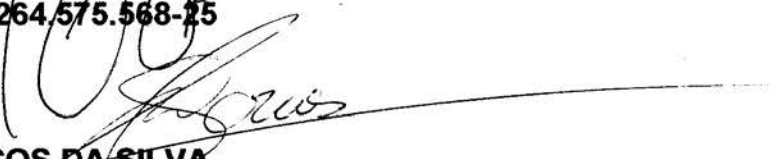
CLOVIS EDUARDO DE JESUS DOMINGUES
CPF: 278.113.338-80



VLAMIR GARCIA
CPF: 135.537.458-86



FÁTIMA SOLANGE DE LIMA GARCIA
CPF: 264.575.568-25



MARCOS DA SILVA
CPF: 079.311.478-04

Reconheço por semelhança a firma: ALEXANDRE RUDGE CASTILHO, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
 São Paulo, 04 de Março de 2010
 Em testemunho da verdade
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
 1003041006494 Firma: R\$ 3,00 Total

CARTÓRIO DO 12º TABELADO DE NOTAS
 Elaine Xavier Fialho
 Escrevente Autorizada
 1042AA863403



Dr. Radislau Lamotta 11899220
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica**
 CNPJ 45.565.314/0001-70
 Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 136986 em 05/02/2010 e registrado hoje
 sob nº **127890**

São Paulo, **10 MAR 2010** Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba

Emol R\$	Estado R\$	Ipsop R\$	R.C. R\$	T.J. R\$	TOTAL R\$
242,56	68,92	51,24	12,96	12,96	388,64

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.502, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.